



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de janeiro de 2025.

Atos do Executivo

DECRETO nº 01, de 06 de janeiro de 2025.

**FIXA NORMAS REFERENTES À
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE
2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRINCESA ISABEL**, no uso de suas atribuições legais
previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do
Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

**Seção I
Da Despesa Orçamentária**

Art. 1º A execução da despesa orçamentária,
aprovada pela Lei Orçamentária, obedecerá às normas
estabelecidas neste decreto.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes
definições:

I - alteração orçamentária: corresponde à
liberação de pedidos que modifiquem a programação de
despesas consignada nas dotações do Orçamento Anual do
Município de Princesa Isabel, o que inclui a abertura de
crédito adicional suplementar, o descongelamento ou
congelamento de dotação orçamentária, a antecipação ou
reprogramação de cotas orçamentárias;

II - cota orçamentária: corresponde ao valor que
cada unidade orçamentária terá disponível por dotação
para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação
de Liquidação da Despesa, conforme o artigo 3º deste
decreto;

III - comprometimento integral: compreende os
dispêndios para o exercício vigente em todas as dotações
da unidade orçamentária, independente de fonte de
recurso, englobando quaisquer dispêndios em vigor, a
serem licitados, futuros editais de chamamento ou mesmo
futuras aquisições, entendidas aquisições como convênios,

termos de fomento, termo de colaboração, contratos,
concessionárias, suprimento de fundos, tributos (IPTU,
PASEP e afins), pessoal, auxílios, pessoal cedido, gestão
de contratos, sentenças judiciais, emendas federais ou
estaduais e quaisquer demais dispêndios não citados
anteriormente;

IV - unidade orçamentária: agrupamento de
serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário,
que tem dotações consignadas de forma individualizada no
Orçamento Anual do Município de Princesa Isabel, cujo
titular é o responsável pela Unidade;

V - suplementação: Reforço de dotação utilizado
nos limites estabelecidos na LOA, alcançando reforço de
dotação dentro do mesmo Programa integrante do PPA,
tendo como fonte: superávit financeiro apurado em
balanço patrimonial do exercício anterior; excesso de
arrecadação; anulação parcial ou total de despesas;
operações de crédito autorizadas (modelo Anexo I);

VI - remanejamento: Reforço de dotação
utilizado durante o exercício financeiro correspondente,
através de autorização específica do Poder Legislativo,
identificando a fonte orçamentária e financeira, sendo a
financeira a mesma entre dotações dos créditos x débitos
(modelo Anexo II);

VII - transposição: Abertura de dotação através
de movimentação de saldos orçamentários em decorrência
de alterações na estrutura administrativa por meio da
criação, extinção, cisão ou fusão de unidades
administrativas da administração direta ou de órgãos da
administração indireta (modelo Anexo III).

VIII - ajustes orçamentários POR OFÍCIO:
Reforço de dotação por ocasião dos orçamentos aprovados
em nível de “Programa de Governo” e aberta sua função
programática no momento de sua execução, limitando-se
a movimentação dentro da mesma “Ação” de governo,
devendo demonstrar em todos os níveis da função
programática os ingressos e anulações (modelo Anexo IV).



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de janeiro de 2025.

Atos do Executivo

Art. 3º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta e Indireta, será limitada pelos valores das cotas orçamentárias, cujo valor inicial será publicado pelo Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD).

Parágrafo único. O valor da cota orçamentária será definido e não poderá ser superior ao valor, por fonte de recursos, da previsão atualizada de receitas para o exercício acrescida do superávit financeiro do ano anterior.

Art. 4º **É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2025** prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste decreto, os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias deverão:

I - dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício;

II - efetuar as reservas orçamentárias das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração referentes à integralidade do exercício, independentemente da existência de contrato.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto e de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como pela observância da prioridade quanto às

despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração;

Parágrafo único. Mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas, **limitando as despesas com pessoal aos valores executados durante o exercício anterior, servindo como base, o comparativo das folhas de cada mês.**

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá determinar o congelamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Princesa Isabel, para atingimento das Metas Fiscais para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

Art. 8º O controle e o processamento das despesas referentes aos Encargos Gerais do Município são de responsabilidade do Controle Interno.

Art. 9º A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor unitário dos produtos e serviços, valor total do objeto, quantitativo, ainda que estimado, prazo de realização da despesa e demais informações que permitam inferir o custo comparativo da despesa;

IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo de realização da despesa;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de janeiro de 2025.

Atos do Executivo

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;

VII - se o caso, designação do fiscal do contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo ordenador de despesa, assim entendido o agente da Administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do órgão/unidade sob sua gestão, incluindo, quando o caso, o registro e controle contábil dos bens patrimoniais móveis no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM, após a emissão da nota de liquidação e respectivo pagamento.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º A concessão de adiantamento previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será autorizada em despacho nominal a servidor, contendo obrigatoriamente a fundamentação legal e os dados previstos nos incisos I a V do “caput” deste artigo.

§ 4º Na hipótese de a despesa não decorrer de licitação, de sua dispensa, inexigibilidade ou de pregão, deverá ser indicada a respectiva lei na qual se fundamenta, visto que, conforme o § 8º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o § 2º do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é vedada a criação ou combinação de outras modalidades de licitação.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, inciso II, deste decreto, a reserva orçamentária, deve anteceder o processo licitatório ou a contratação direta, nos casos em que dispensada ou inexigível a licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021,

devendo seu valor ser deduzido da dotação orçamentária autorizada.

Art. 11. Para o processamento de notas de empenho que onerem o orçamento ou formalização de novo compromisso, são obrigatórias:

I - a inserção dos dados constantes do despacho mencionado no artigo 9º deste decreto;

II - a emissão do Anexo de Nota de Empenho, que deverá conter todos os dados essenciais de um contrato quando a despesa não exigir elaboração e assinatura de outros instrumentos hábeis.

§ 1º O prazo de cumprimento do contrato será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da nota de empenho ao fornecedor, salvo quando prazo diverso estiver previsto no instrumento específico do ajuste.

§ 2º A entrega da nota de empenho ao fornecedor poderá ser efetivada por meio eletrônico, sendo considerado o início do prazo de cumprimento do contrato a data da confirmação do recebimento por parte do fornecedor.

Art. 12. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido na Lei Orçamentária, bem como para a realização de obras ou serviços decorrentes da execução de programação intersecretarial, o titular da unidade orçamentária poderá descentralizar os créditos orçamentários correspondentes a outras unidades pertencentes à administração direta e indireta no âmbito das esferas orçamentárias Fiscal e da Seguridade Social, por meio de Nota de Reserva com Transferência, para execução orçamentária.

§ 1º As notas de empenho onerarão as cotas orçamentárias da unidade cedente, cabendo a esta o controle e acompanhamento das disponibilidades mensais de cotas até as efetivas liquidações.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de janeiro de 2025.

Atos do Executivo

§ 2º A unidade executora deverá informar à unidade cedente, previamente à realização da transferência, o cronograma de execução da despesa, mantendo-a informada das alterações do cronograma.

§ 3º Compete à unidade cedente os procedimentos de incorporação de bens patrimoniais móveis.

§ 4º As retenções tributárias e contributivas ocorridas em eventuais reservas com transferência, realizadas entre uma entidade da Administração Direta e uma entidade da Administração Indireta, deverão ser tratadas com a efetiva transferência dos recursos financeiros para entidade cessionária, por conta de suas obrigações acessórias.

Art. 13. As unidades orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, inclusive quanto ao controle e acompanhamento dos contratos de gestão, termos de parceria, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação com o terceiro setor e convênios, firmados sob a égide das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nº 9.790, de 23 de março de 1999, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 1º O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada.

§ 2º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no § 2º deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular “pagamentos mensais”, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias

corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 4º A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ do termo contratual.

Art. 14. Na ocorrência de infração contratual, a autoridade competente manifestar-se-á expressamente no processo de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

§ 1º Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

§ 2º Quando se tratar de ata de registro de preços, caberá ao órgão participante aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata e aos contratos dela decorrentes.

Art. 15. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Art. 16. As diferenças a serem pagas a favor de fornecedores por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a maior pelo Município deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Art. 17. Cabe ao ordenador da despesa autorizar a liquidação e pagamento de despesas por meio de segunda via ou cópia autenticada de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, desde que devidamente justificadas.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de janeiro de 2025.

Atos do Executivo

Art. 18. Cada unidade da Administração Direta, ou Indireta Executora, autorizará o pagamento das liquidações por ela processadas, podendo o órgão orçamentário a que se vinculam efetuar a autorização.

§ 1º A autorização do pagamento das Notas de Liquidação e Pagamento - NPL será efetuada mediante utilização de funcionalidade do Sistema de Orçamento e Finanças.

§ 2º Excetua-se da condição prevista no § 1º deste artigo a autorização de pagamentos operacionalizados pela própria unidade orçamentária por meio de convênios federais pela Plataforma +Brasil, que têm rito próprio, bem como pagamentos que onerem recursos movimentados em contas da Caixa Econômica Federal que requerem autorização da área de Gerenciamentos Executivos de Governo - GIGOV, que devem ser encaminhadas pelo e-mail juntamente com a solicitação de pagamento.

Art. 19. Compete aos responsáveis pelas áreas de tesouraria das entidades da Administração Indireta, inclusive empresas estatais dependentes, efetuar pagamentos somente após a emissão da respectiva nota de liquidação e pagamento ou ordem extraorçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 20. Para os processos eletrônicos, as notas de reserva, empenho e liquidação processadas no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF deverão ser emitidas em arquivo formato PDF, assinadas digitalmente pelo contador da unidade e juntadas nos respectivos processos, ou por outro método idôneo de autenticação.

§ 1º Na impossibilidade de assinar digitalmente, os documentos citados no “caput” deste artigo poderão ser emitidos, assinados, digitalizados e juntados aos respectivos processos.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que a unidade não disponha de contador para auditar os

processos de realização de despesas em todas as suas etapas, será permitido que a conferência e a assinatura sejam realizadas até o final do respectivo exercício financeiro afetado, nas condições citadas no “caput” deste artigo, convalidando-se, assim, o ato administrativo, devendo o caso ser comunicado à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

Art. 21. Na ocorrência de retenção na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, originada por obrigações correntes não pagas no vencimento, a Secretaria de Finanças e a unidade orçamentária responsável pelo débito ocorrido adotarão as providências necessárias à regularização orçamentária da referida retenção.

Seção II

Das Alterações Orçamentárias

Art. 22. As solicitações de alteração orçamentária que visem à liberação ou à reprogramação de cotas, ao descongelamento de recursos orçamentários ou à abertura de crédito adicional suplementar serão formalizadas em processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário, devendo ser juntada folha de informação em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I deste decreto.

Art. 23. As solicitações de liberação ou reprogramação de cotas orçamentárias deverão atender ao disposto no artigo 22 deste decreto, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 24. As solicitações de descongelamento de recursos orçamentários deverão atender ao disposto no artigo 22 deste decreto, bem como deverão ser precedidas de avaliação preliminar pelo órgão requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de reservas e de empenhos que não serão utilizados, bem como outras dotações que possam ser oferecidas em contrapartida ao descongelamento pleiteado.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de janeiro de 2025.

Atos do Executivo

Art. 25. A solicitação de crédito adicional suplementar deverá atender ao disposto no artigo 22 deste decreto.

Art. 26. As adequações orçamentárias entre elementos de despesa da mesma ação orçamentária poderão ser autorizadas por OFÍCIO, desde que mantidos a mesma categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária e/ou Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A portaria referida no “caput” deste artigo deverá conter artigo autorizando a suplementação de determinada dotação e artigo anulando outro(s) elemento(s) da mesma dotação com a respectiva justificativa e base legal, conforme modelo a que refere o Anexo I deste decreto.

Art. 27. As autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, quando da solicitação da abertura de crédito adicional suplementar cuja fonte de recursos seja por excedente de receita ou superávit financeiro, deverão instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial.

§ 1º As solicitações mencionadas no “caput” deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento, para verificação do ingresso ou de sua expectativa, com posterior envio do processo, caso reconhecido o excesso, à unidade responsável pelo prosseguimento da análise.

§ 2º No caso de abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação, a Secretaria de Administração deverá informar a Contadoria sobre a publicação do decreto que autoriza sua abertura.

Art. 28. As autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, para procederem à atualização de suas dotações orçamentárias, deverão encaminhar o pedido à Secretaria de Administração, por meio de

processo, na forma dos artigos 22, 23, 24 e 25, todos deste decreto, com a ciência e concordância da Secretaria à qual estejam vinculadas.

Art. 29. As adequações entre dotações orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, e das autarquias, ou das fundações, ou das empresas estatais dependentes, inclusive seu fundo, deverão ser instruídas em conformidade às disposições contidas no artigo 22 deste decreto.

Art. 30. As decisões da Mesa da Câmara Municipal de Princesa Isabel, quanto às adequações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, após publicação no Diário Oficial, serão efetivadas pelo Poder Executivo mediante encaminhamento de petição.

Art. 31. As solicitações de abertura do elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas por meio da Contadoria com as justificativas pertinentes.

§ 1º As solicitações referentes às Despesas de Exercícios Anteriores - DEA deverão, necessariamente, observar o estabelecido nos incisos I e III do § 2º do artigo 22 deste decreto, sob pena de serem sumariamente rejeitadas.

§ 2º Para despesas referentes a exercícios anteriores, deverá ser observado os termos e critérios de reconhecimento de despesas.

Art. 32. O Gestor municipal poderá rejeitar sumariamente as solicitações de alteração orçamentária, nos casos em que não seja comprovado o comprometimento integral de todas as dotações da unidade orçamentária.

Seção III

**Dos Projetos e Investimentos e do Programa de Metas
2021-2024 - PPA**

Página 6 de 13



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de janeiro de 2025.

Atos do Executivo

Art. 33. Nos processos referentes a solicitações de alteração orçamentária que envolvam dotações vinculadas a projetos e/ou investimentos e/ou ao Programa de Metas, a Secretaria de Planejamento juntamente com a Controladoria, deverá verificar:

I - se o órgão solicitante indicou a execução da despesa em questão com recursos vinculados, prioritariamente em relação aos recursos livres do Tesouro Municipal, quando possível, e;

II - se a solicitação está contemplada nas metas e prioridades do Município para o orçamento anual, considerando o disposto no artigo 6º deste decreto.

§ 1º As solicitações de alteração orçamentária que não indicarem a execução das despesas em questão com recursos vinculados, quando possível, poderão ser devolvidas aos órgãos solicitantes, com sugestão de encaminhamento a fontes prioritárias.

§ 2º A Secretaria de Administração, juntamente com a Controladoria deverá estabelecer tratativas com os órgãos solicitantes, por meio dos Grupos de Planejamento constituídos, a fim de suprir a instrução do processo com informações adicionais e complementares, sempre que possível e necessário.

Art. 34. Nos processos referentes a solicitações de alteração orçamentária que envolvam dotações vinculadas ao Programa de Metas, manifestar-se-á:

I - favoravelmente ao pedido, quando estiver em acordo com o planejamento físico das metas e iniciativas e/ou quando não houver impacto negativo ou prejuízo ao alcance das metas e iniciativas;

II - com ressalvas ao pedido, quando estiver em desacordo com o planejamento físico das metas e iniciativas e/ou quando houver risco de impacto negativo ou prejuízo ao seu alcance ou, ainda, quando não houver informações suficientes para a devida análise.

Seção IV

Da Receita Orçamentária

Art. 35. A realização da receita orçamentária, prevista pela Lei Orçamentária, deverá observar as disposições contidas neste decreto, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 36. Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta, inclusive Indireta dependentes, quando da realização da receita, deverão observar as disposições contidas no artigo 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 (atualizada), no artigo 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016, e na Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

§ 1º No processamento das receitas, registradas por qualquer meio eletrônico, seja por Documento de Recolhimento ou Depósito - DRD ou qualquer outro, a unidade executora é responsável pela análise da receita e utilização adequada da respectiva rubrica de receita.

§ 2º Caso a unidade orçamentária não localize no plano de receitas a rubrica adequada, deverá instruir processo solicitando sua criação para o Departamento de Contadoria, observando as normas referidas no “caput” deste artigo.

§ 3º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das autarquias e fundações, são responsáveis pela correta aplicação da legislação em relação à incidência de retenção de Imposto de Renda quando dos pagamentos efetuados, sendo, portanto, competentes para identificar e solicitar a correção de eventuais desconformidades, e também pelo recebimento, manifestação e análise prévias, nos casos em que haja apontamento e solicitação de ajustes de eventuais irregularidades pelo credor, enviando, posteriormente, nos casos de órgãos da Administração Direta - Poder

Página 7 de 13



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de janeiro de 2025.

Atos do Executivo

Executivo, as informações necessárias à Secretaria Municipal da Fazenda para orientação e/ou regularização dos lançamentos pertencentes à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF.

§ 4º A Contadoria Municipal é o órgão responsável pela análise e indicação da rubrica de receita adequada para registro dos valores referentes aos levantamentos judiciais.

Art. 37. As unidades orçamentárias descentralizadas devem formalizar, por meio de execução orçamentária da despesa, a devolução de eventuais saldos financeiros oriundos de contratos de gestão, termos de parcerias, convênios e assemelhados aos seus concedentes.

§ 1º Para os casos de devoluções que aconteçam dentro do mesmo exercício financeiro do recebimento, a regularização pode dar-se por meio de dedução da receita, até o limite do saldo registrado neste exercício.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a solicitar anulação de dotação orçamentária da Secretaria envolvida e suplementar em dotação própria, para os casos de não atendimento ao disposto neste artigo e para fim exclusivo regularização do movimento financeiro.

Seção V

Dos Precatórios e da Dívida Ativa

Art. 38. A Procuradoria Geral do Município - PGM deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

I - ao Departamento de Contadoria - DECON, o processo administrativo que trata da contabilização dos precatórios municipais, devidamente consistentes com o Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, incluindo memória de cálculo com a composição dos saldos dos pagamentos das respectivas contas, informando, entre os valores pagos, aqueles referentes às notas de empenho de restos a pagar;

II - ao Departamento de Contadoria - DECON, demonstrativo com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie.

Art. 39. As autarquias, fundações, e a Câmara Municipal de Princesa Isabel, deverão encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, demonstrativos com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie, bem como outras dívidas consideradas no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF Anexo 2.

Art. 40. Os demonstrativos referentes à dívida ativa, elaborados pelo Departamento de Tributos do Município, deverão ser disponibilizados ao Departamento de Contadoria - DECON, até o dia 10 do mês subsequente.

Seção VI

Dos Restos a Pagar

Art. 41. Os saldos das notas de empenho relativos ao exercício de 2024 poderão ser inscritos em Restos a Pagar nos termos da regulamentação específica.

Art. 42. Os saldos das notas de empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2024, poderão ser automaticamente anulados em 31 de dezembro de 2025, para todos os fins.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Contadoria Municipal, fica autorizada a promover o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores, nos termos descrito por ato específico, com as respectivas justificativas.

Seção VII

Da Administração de Pessoal

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Administração, órgão gestor do Sistema de Folha de



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de janeiro de 2025.

Atos do Executivo

Pagamento e responsável pela Coordenação do Sistema Central de Recursos Humanos, o gerenciamento e a operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências e do Sistema de Orçamento e Finanças, no que se refere ao empenhamento automático da folha de pagamento.

§ 1º A competência prevista no “caput” deste artigo será exercida sem prejuízo da competência de controle, acompanhamento e análise da execução orçamentária atribuída às secretarias municipais e órgãos equiparados.

§ 2º Para o acompanhamento efetivo da despesa de pessoal no exercício corrente, o órgão orçamentário deverá verificar, continuamente, o saldo das respectivas dotações orçamentárias, solicitando, quando necessário, alterações orçamentárias.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. Até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre ou quadrimestre, a Câmara Municipal de Princesa Isabel, por meio de seus órgãos competentes, deverão encaminhar ao Departamento de Contadoria - DECON os demonstrativos exigidos pelos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme anexos constantes da Parte III e IV da Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, visando à consolidação das contas municipais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Princesa Isabel, por meio de seus órgãos competentes, deverá inserir obrigatoriamente no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, as informações do RGF até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, conforme disciplinado no inciso II do artigo 6º da Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018.

Art. 46. Em caráter excepcional, fica facultado ao titular do órgão orçamentário, mediante Portaria, delegar poderes a servidores municipais para o cumprimento das disposições deste decreto, devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram a delegação.

Art. 47. As unidades orçamentárias deverão:

I - realizar consulta da situação cadastral do CPF ou CNPJ do credor, na Receita Federal do Brasil, bem como do Número de Identificação Social – NIS (NIT/PIS/PASEP) para pessoas físicas, por ocasião do cadastro dos credores no Sistema de Execução Orçamentaria - SOF, de modo que as informações cadastrais estejam de acordo com o órgão federal;

II - acompanhar e verificar a situação cadastral do credor, que trata o inciso I, de forma periódica;

III - no caso de divergência nas informações, notificar o credor para solicitar a regularização perante o órgão responsável;

IV - Manter atualizados os complementos raça, sexo e grau de instrução no cadastro de credores de contribuintes individuais do SOF, para validação no envio dos dados ao e-Social.

Art. 48. Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 49. A execução orçamentária, financeira e contábil das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes que integram o orçamento fiscal será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças.



**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de janeiro de 2025.

Atos do Executivo

Art. 50. Para efeito de cumprimentos ao disposto do § 3º do art. 25 da Lei 14.113/20, no qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), poderá ser aberto Crédito Suplementar, para uso até o primeiro quadrimestre do exercício, no limite de seu saldo, deduzido os respectivos comprometimentos com os Restos a Pagar Inscritos. (modelo Anexo VI).

Art. 51. Os casos omissos relativos à execução orçamentária serão apreciados e decididos pela Controladoria Municipal.

Art. 52. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Princesa Isabel - PB, em 06 de janeiro de 2025.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

ANEXO I
(Modelo)

Art. 2º (...)

V - SUPLEMENTAÇÃO: Reforço de dotação utilizado nos limites estabelecidos na LOA, alcançando reforço de dotação entre o mesmo "Programas de Governo", tendo como fonte: superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; excesso de arrecadação; anulação parcial ou total de despesas; operações de crédito autorizadas (modelo Anexo I).

DECRETO Nº XX, de xxx de xxx de 202X.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL NA
MODALIDADE SUPLEMENTAR,
DESTINADO A REFORÇO DE DOTAÇÃO
ESTABELECIDO NOS LIMITES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o disposto na Lei Orçamentária vigente para o presente exercício,

DECRETA

Art. 1º Nos termos desse Decreto, abre-se crédito adicional na modalidade **SUPLEMENTAR** ao orçamento vigente, no valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx), destinados ao reforço de dotação(ões), na(s) Unidade(s) Orçamentária(s), Função(ões), Subfunção(ões), Programa(s), Projeto(s)-Atividade(s) e elemento(s) de despesa(s) abaixo discriminado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
XX.XX	(Unidade Orçamentária)		
XX	(Função)		
XXX	(Subfunção)		
XXXX	(Programa de Governo)		
XXXX	(Projeto ou atividade)		
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
TOTAL			(xx.xxx,xx)

(Valor total por extenso)

Art. 2º Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, parágrafo 1º, ora por anulação parcial no valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxx), conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
XX.XX	(Unidade Orçamentária)		
XX	(Função)		
XXX	(Subfunção)		
XXXX	(Programa de Governo)		
XXXX	(Projeto ou atividade)		
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
TOTAL			(xx.xxx,xx)

(Valor total por extenso)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, em xx de xxxxx de 202X.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Página 10 de 13



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de janeiro de 2025.

Atos do Executivo

ANEXO II
(Modelo)

Art. 2º (...)

VI - REMANEJAMENTO: Reforço de dotação utilizado durante o exercício financeiro correspondente, através de autorização específica do Poder Legislativo, por ocasião de cada necessidade temporal, identificando a fonte orçamentária e financeira, sendo a financeira a mesma entre dotações dos créditos x débitos (modelo Anexo II).

PROJETO DE LEI Nº xx, de xx de xxxxx de 202x.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o disposto na Lei Orçamentária vigente, solicita ao Poder Legislativo autorização para REMANEJAMENTO de dotações orçamentária, assim disposto:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a REMANEJAR dotações orçamentárias, no valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx), destinados ao reforço de dotação(ções), na(s) Unidade(s) Orçamentária(s), Função(ões), Subfunção(ões), Programa(s), Projeto(s)-Atividade(s) e elemento(s) de despesa(s) abaixo discriminado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
XX.XX	(Unidade Orçamentária)		
XX	(Função)		
XXX	(Subfunção)		
XXXX	(Programa de Governo)		
XXXX	(Projeto ou atividade)		
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
TOTAL			(xx.xxx,xx)

(Valor total por extenso)

Art. 2º Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, parágrafo 1º, ora por anulação parcial no

valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxx), conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
XX.XX	(Unidade Orçamentária)		
XX	(Função)		
XXX	(Subfunção)		
XXXX	(Programa de Governo)		
XXXX	(Projeto ou atividade)		
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
TOTAL			(xx.xxx,xx)

(Valor total por extenso)

Art. 3º Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamento complementar, no valor de até xx% (xxxxx POR CENTO).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, em xx de xxxxx de 202X.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

ANEXO III
(Modelo)

Art. 2º (...)

VII - TRANSPOSIÇÃO: Abertura de dotação através de movimentação de saldos orçamentários em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta (modelo Anexo III).

O Ato de regulamentação, será no mesmo molde do Crédito Especial, por ocasião na mudança da Lei de Estrutura Organizacional do Município (criando ou extinguindo unidades orçamentárias), envolvendo alterações nos instrumentos de planejamento correlacionados (PPA e LDO), podendo no mesmo instrumento modificativo, contemplar as autorizações pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de janeiro de 2025.

Atos do Executivo

**ANEXO IV
(Modelo)**

Art. 2º (...)

VIII – Ajustes orçamentários POR OFÍCIO: Reforço de dotação por ocasião dos orçamentos aprovados em nível de “Programa de Governo” e aberta sua função programática no momento de sua execução, limitando-se a movimentação dentro da mesma “Ação” de governo, devendo demonstrar em todos os níveis da função programática os ingressos e anulações (modelo Anexo IV).

OFÍCIO SUPLEMENTAR Nº xx/202X.

DISPÕE SOBRE **CADASTRO DE ELEMENTO DE DESPESA E/OU SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DENTRO DA MESMA AÇÃO DE GOVERNO.**

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o disposto na Lei Orçamentária vigente para o presente exercício, através desse Ofício, cadastra e/ou reforça dotação orçamentária, dentro da mesma Ação de Governo, por se tratar de orçamento previsto em nível de Programa de Governo, assim distribuído:

a) ABERTURA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
XX.XX	(Unidade Orçamentária)		
XX	(Função)		
XXX	(Subfunção)		
XXXX	(Programa de Governo)		
XXXX	(Projeto ou atividade)		
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
TOTAL			(xx.xxx,xx)

(Valor total por extenso)

b) FONTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
XX.XX	(Unidade Orçamentária)		
XX	(Função)		
XXX	(Subfunção)		
XXXX	(Programa de Governo)		
XXXX	(Projeto ou atividade)		
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)

(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
TOTAL			(xx.xxx,xx)

(Valor total por extenso)

Princesa Isabel, em xx de xxxxx de 2023.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

**ANEXO V
(Modelo)**

Art. 27. As autarquias, fundações, empresas estatais dependentes, a **Câmara Municipal de Princesa Isabel (modelo Anexo V)**, quando da solicitação da abertura de crédito adicional suplementar cuja fonte de recursos seja por excedente de receita ou **superávit financeiro**, deverão instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial.

DECRETO Nº xx, de xx de xxxxx de 202X.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE SUPLEMENTAR JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, CONSOANTE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o disposto na Lei Orçamentária vigente, solicita ao Poder Legislativo autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE SUPLEMENTAR**, por ocasião do disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, assim disposto:

Art. 1º Abre-se Crédito Adicional Suplementar para o Poder Legislativo, no valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), destinados ao reforço de dotação(ões), na(s) Unidade(s) Orçamentária(s), Função(ões), Subfunção(ões), Programa(s), Projeto(s)-Atividade(s) e elemento(s) de despesa(s) abaixo discriminado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
XX.XX	CÂMARA MUNICIPAL		
01	(Função)		
031	(Subfunção)		
XXXX	(Programa de Governo)		
XXXX	(Projeto ou atividade)		



**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de janeiro de 2025.

Atos do Executivo

(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
TOTAL			(xx.xxx,xx)

(Valor total por extenso)

Art. 2º Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, por ocasião do SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Lembrando que o superávit financeiro será o consolidado da Administração Direta (Prefeitura + Câmara)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, em xx de xxxxx de 202X.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

ANEXO VI
(Modelo)

At. 50. Para efeito de cumprimentos ao disposto do § 3º do art. 25 da Lei 14.113/20, no qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), deverá ser aberto Crédito Adicional ao Orçamento vigente, na modalidade “Especial”, para uso até o primeiro quadrimestre do exercício, no limite de seu saldo, deduzido os respectivos comprometimentos com os Restos a Pagar Inscritos. (modelo Anexo VI).

PROJETO DE LEI Nº xx, de xx de xxxxx de 202X.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL, NA MODALIDADE ESPECIAL, PARA ATENDER O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 25 DA Lei 14.113/20, (SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei

Orgânica Municipal, concomitantemente com o disposto na Lei Orçamentária vigente, solicita ao Poder Legislativo autorização para abertura de Crédito adicional na modalidade Especial, assim disposto:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional na modalidade Especial, no valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), destinados ao reforço de dotação(ões), na(s) Unidade(s) Orçamentária(s), Função(ões), Subfunção(ões), Programa(s), Projeto(s)-Atividade(s) e elemento(s) de despesa(s) abaixo discriminado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
XX.XX	(Unidade Orçamentária)		
XX	(Função)		
XXX	(Subfunção)		
XXXX	(Programa de Governo)		
XXXX	(Projeto ou atividade)		
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
(elemento de despesa)	(Descrição do elemento de despesa)	(xxxxx)	(xx.xxx,xx)
TOTAL			(xx.xxx,xx)

(Valor total por extenso)

Art. 2º Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43, por ocasião do SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrente dos saldos disponíveis de recursos vinculados ao FUNDEB.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, em xx de xxxxx de 202X.

EDNALDO DE MELO
Prefeito